



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
JUVINHA VIOLA
Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 035/2025

da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º. 001/2025, de
autoria do VEREADOR MARCIO DOS
ALEXANDRE E DEMAIS VEREADORES.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º. 01/2025**, de autoria dos Senhores Vereadores, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

Altera a redação do Artigo 131 e inciso II do Artigo 152 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Artº 152 os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra.

Inciso II - 08(oito) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto ou emenda; discutir parecer, falar no grande expediente, nas considerações finais e proferir explicação pessoal.

DA LEGALIDADE

A presente matéria encontra-se de acordo com o Artigo 86 e 190 do Regimento Interno, amparado, portanto, na legislação vigente.

REGIMENTO INTERNO

Art. 86. São modalidades de proposição:
V - projetos de resolução;

Art. 190. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de dois terços dos membros da edilidade mediante proposta:
I - da maioria absoluta dos Vereadores;

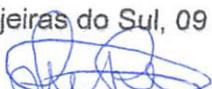
CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

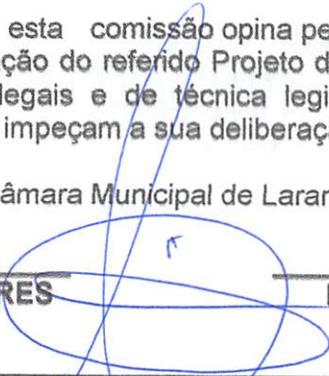
Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 09 de maio de 2025.



RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente



IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário



MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR

Depois de lido, foi o mesmo **ACEITO** para dar entrada que após deliberação, foi o mesmo:

() **APROVADO** e/ou () **REJEITADO**
p/ () **UNANIMIDADE** p/ () **MAIORIA** do plenário, **JUNTE-SE** ele ao projeto a que se refere.

Em/..... 2025

Gilmar Zocche
Consultor Legislativo



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

I - CCJ – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ATA N.º 010/2025 DIA 09/05/2025

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Centro, Praça Rui Barbosa, Prédio do Palácio Território do Iguaçu, às 11:00 horas, reuniram-se os vereadores membros da CCJ, para deliberarem sobre a seguinte Pauta: **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2025**, **AUTORIA**: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, **SÚMULA**: Altera a redação do Artigo 131 e inciso II do Artigo 152 do Regimento Interno desta Casa de Leis. *Artº 152 os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra. Inciso II -08(oito) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto ou emenda; discutir parecer, falar no grande expediente, nas considerações finais e proferir explicação pessoal.* O projeto de entrada e baixado á CCJ, em 28/03/2025. Após estudos decidiu-se por unanimidade apresentar o PARECER, opinando pela "TRAMITAÇÃO". Em seguida nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu "**Gilmar Zocche**" lavrei a presente ATA, que vai a mesma assinada pelos Senhores Vereadores membros da Comissão.

RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente

IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário

MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N° 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2025
PROPONENTE : VER. MARIO DOS ALEXANDRE E OUTROS

REQUERENTE : COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 01/2025

Iniciativa: Poder Legislativo

Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 131 e inciso II do artigo 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências

Foi encaminhado a este Departamento Jurídico para emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 01/2025 de autoria do Poder Legislativo que dispõe sobre a alteração da redação do artigo 131 e inciso II do artigo 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.

Em justificativa a presente proposta legislativa, visa aumentar o tempo destinado à palavra dos senhores vereadores seja em defesa de projetos ou no tempo destinado à palavra livre na sessão.

É o relatório

Passo a análise jurídica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

II.I Inexistência de Vícios de Técnica Legislativa

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência das “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Resolução em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. A sua aplicação tem alcance como norma regulamentadora das sessões da Câmara Municipal.

A sua proposição atendeu as regras de emenda ao regimento estabelecidas no artigo 190 do Regimento Interno, pois, vem assinada por todos os 13 (treze) vereadores que compõe esta Casa de Leis.

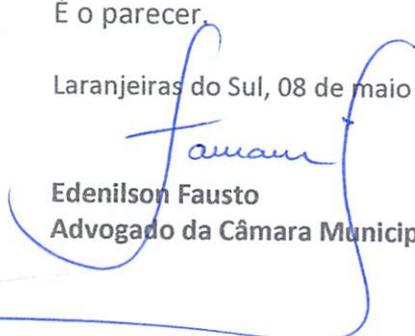
III CONCLUSÃO – Do trâmite regimental

Assim, nos termos da fundamentação, este departamento entende que não há óbice jurídico para a aprovação da propositura ficando a apreciação do mérito a cargo dos membros do Poder Legislativo.

Esclarecendo que o parecer das Comissões possui caráter terminativo sendo que no caso de ilegalidade e inconstitucionalidade deve o parecer ir ao plenário para manifestação tendo em vista o princípio da soberania das decisões colegiadas dentro do Parlamento.

É o parecer,

Laranjeiras do Sul, 08 de maio de 2025.


Ednilson Fausto
Advogado da Câmara Municipal